



APROVADO  
Presidente  
Sala das Sessões, 10/07/1991

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 59, DE 02 DE JULHO DE 1.991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, À CONTA DO FADEM PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, usando de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, empréstimo até o limite de R\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros) à conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei 3.669, regulamentada pelo Decreto 456, de 16.02.1976.

Art. 2.º - Os recursos do financiamento ora autorizado são aplicados exclusivamente na aquisição de 01 ônibus escolar e construção de 02 pontes com 15 metros cada.

Art. 3.º - O prazo de amortização do empréstimo que se refere esta Lei, não será inferior a 06 anos, nem o prazo de carência inferior a 06 meses.

Art. 4.º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei, serão objetos de acordos entre Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Art. 5.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários à garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do Contrato a que se refere esta Lei, utilizando para esse fim dos recursos previstos no Art. 43 e seus parágrafos da Lei 4.320, de 17.03.64.

II - Consignar nos futuros orçamentos dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;

III - Abrir crédito especial à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas a que se refere o Art. 2.º desta Lei;

IV - Outorgar à CODEMAT procuração irrevogável e irrevogável para receber junto ao Bemat ou outro Órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao Município no produto de arrecadação do ICMS, no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões e juros, e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Reserva do Cabaçal, 02 de Julho de 1.991.

Francisco Sales  
FRANCISCO DE SALES  
Prefeito Municipal

AFIXADO(A) EM

02 de julho de 1991  
Por: